

Itapema/SC, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora

**IARA BRAGA MIRANDA**

DD. Prefeita Municipal de ELDORADO DOS CARAJÁS - PA

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Serve o presente para apresentar proposta de serviço técnico especializado no Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Município, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, compreendendo:

1. **Protocolo "HTTPS" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas;
2. **Implantação dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) do Município, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal;
3. **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
4. **Indexação**, atualização do conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**), e criação de histórico de cada alteração no respectivo período de tempo (**Versionamento**) dos Atos de efeito externo;
5. Permitir que o resultado da pesquisa correlata ao termo consultado retorne, no mesmo ambiente de consulta, a **legislação do respectivo município e do Estado do PARÁ**;
6. Disponibilizar **ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:
  - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, compreendendo um **banco com mais de 6 milhões de legislações (Pesquisa Nacional)**;
  - Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Leis à Sociedade**);
  - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos de seu interesse (**Seguir Município e Seguir Termo**).
7. Acesso à legislação municipal através de **aplicativo mobile** disponível para sistemas Android e iOS;
8. Possibilitar, por meio de conta individual no sistema, ao usuário final realizar **anotações**, bem como **salvar e categorizar** quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação.

Atenciosamente,



**Carlito Mello de Liz**  
Sócio Administrador



## INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - *compreendendo as nuances descritas nesta proposta e Minuta Contratual vinculada a esta* - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	482 <i>Quantificação referente às Normas expedidas até 23/06/2022</i>	<del>R\$ 10,00</del> <b>Isento</b>	<del>R\$ XXX</del> <b>Isento</b>
02	Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema	1º Ano	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
		2º Ano	R\$ 725,00	R\$ 8.700,00
<b>Valor Total da Proposta: R\$ 19.800,00</b>				

**- Prazo de validade da Proposta:**

- 30 (trinta) dias

**- Prazo para realização dos serviços e integração da legislação municipal no sistema:**

- Até 120 (cento e vinte) dias\*.

\* Após recebimento de todo material a ser disponibilizado.

**- Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93:**

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25

Em razão das **Declarações de Exclusividade** expedidas pela **ABES** - Associação Brasileira das Empresas de Software, e pela **ABRAT** - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais seguem anexadas a esta proposta, para conhecimento das prerrogativas que embasam tal procedimento.

## Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado

- **PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** - As Normas de efeito externo como Leis e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos do órgão público (Portarias, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no sistema, inclusive determinando quais tipos de Atos/Documents estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores municipais.
- **OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA COM BASE DE DADOS ESTADUAL** - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por **período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato; por categorias/assuntos; e pelo status da norma (legislação):** em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas. E ainda, **o resultado da busca - dentro das leis municipais - deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município**, conforme termos utilizados na pesquisa, em um único ambiente de pesquisa.
- **CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO** - Toda legislação do município é “tratada”, garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
  - . **Indexação** - possibilita identificar e ter acesso rápido às leis (municipais e estaduais) vinculadas umas às outras;
  - . **Consolidação por dentro do texto** - permite identificar dentro do próprio texto da Norma a redação original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje;
  - . **Compilação** - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores ou termos revogados);
  - . **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um **histórico de alterações**.
- **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** - Servidores e cidadãos podem criar, gratuitamente, conta pessoal no sistema, a qual permite: **salvar os Atos consultados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma; salvar as Normas (consolidada/compilada/versionada) em formato “pdf” padronizado com brasão do município.
- **RECURSOS EXCLUSIVOS (para servidores)** - O corpo técnico do órgão público, através de suas respectivas contas cadastradas (e-mail institucional) e autorizadas no sistema LeisMunicipais, pode realizar a publicação e visualizar os documentos administrativos disponibilizados para consulta interna. Ainda possuem acesso às ferramentas exclusivas da plataforma:
  - . **Pesquisa Nacional:** realizar pesquisas de leis em âmbito nacional, em um único lugar - banco de dados com mais de 6 milhões de Normas disponibilizadas de diversos municípios e estados brasileiros;
  - . **Seguir Município:** receber notificações, em tempo real, no momento em que novos Atos são publicados nos municípios que escolher;
  - . **Seguir Termo:** ser notificado sobre leis criadas em municípios selecionados, a partir de termos específicos;
  - . **Leis à Sociedade:** canal exclusivo com matérias/notícias sobre leis criadas em todo território nacional. Fonte de informação e inspiração para novos Atos.
- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - Acesse a legislação em qualquer lugar, a qualquer momento, através do computador ou então por meio de **aplicativo mobile para sistemas Android e iOS - LeisMunicipais**. Basta estar conectado à internet.
- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo “https” garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.

## **Know How e Expertise na organização da Legislação Municipal**

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. **Há mais de 20 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional (mais de 1.000 municípios)** e auxilia estes na divulgação de seus Atos, fazendo a integração do meio governamental e a população, garantindo o Governo demonstrar transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o LeisMunicipais proporciona aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- **Confira - na prática - alguns dos trabalhos fornecidos ao longo destes anos, na amplitude nacional:**

- . Prefeitura **Porto Alegre** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre)
- . Câmara **Curitiba** - [leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba](http://leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba)
- . Prefeitura **Florianópolis** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis)
- . Prefeitura **Salvador** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador)
- . Prefeitura **Recife** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife)
- . Prefeitura **Rio de Janeiro** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro)
- . Prefeitura **Manaus** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus)
- . Câmara **São Bernardo do Campo** - [leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo](http://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo)
- . Prefeitura **Osasco** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco)
- . Prefeitura **Sorocaba** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba)
- . Câmara **São José do Rio Preto** - [leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto](http://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto)
- . Prefeitura **Uberlândia** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia)
- . Prefeitura **Sete Lagoas** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas)
- . Câmara **Feira de Santana** - [leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana](http://leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana)
- . Câmara **Joinville** - [leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville](http://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville)
- . Prefeitura **Blumenau** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau)
- . Prefeitura **Niterói** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi)
- . Câmara **Tangará da Serra** - [leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra](http://leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra)
- . Prefeitura **Maringá** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa)
- . Prefeitura **Viana** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana)
- . Prefeitura **Canoas** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas)
- . Prefeitura **Foz do Iguaçu** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu)
- . Prefeitura **São Leopoldo** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo)

**Conheça mais sobre nosso trabalho e clientes em:** [www.leismunicipais.com.br/sistema-leis](http://www.leismunicipais.com.br/sistema-leis)

## CONSIDERAÇÕES

### **É possível contratar serviços contínuos por prazo superior a 12 meses? Poderá ser prorrogado até 60 meses?**

De acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

Porém, **o próprio caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções a essa regra**, as quais foram fixadas nos incisos I, II e IV deste mesmo artigo. **Em especial, o inc. II do art. 57** trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, “que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses”. Vê-se que a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não poderão ultrapassar 60 meses. Contudo, o legislador não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes.

**Ademais, a “nova Lei de Licitações” (Lei nº 14.133/2021)** que passará a vigorar definitivamente a partir de 01/04/2023 - *revogando inclusive a própria Lei 8.666/93* - também possibilita que a duração dos contratos possuam prazos superiores a 12 meses, conforme disposto em seus **Arts. 105 e 106**.

No que tange à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, tanto a Lei nº 8.666/1993, quanto a Lei 14.133/2021, conferem competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a **condição mais vantajosa**.

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. **Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade**.

Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

*Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este*

*prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.*

Vale também registrar que, recentemente, com a edição da IN nº 05/2017 da Seges/MDG, aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal sujeitos à observância desta norma foi definida essa mesma disciplina para efeito de estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada. Assim dispõe o Anexo IX, item 12, dessa Instrução Normativa:

“ ...

*12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:*

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*
- c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.” (Grifamos.)*

Com base nessas razões, concluímos que é possível celebrar a contratação de prestação de serviços contínuos por prazo superior a 12 meses, desde que essa condição **assegure para a Administração contratante maior vantajosidade**.

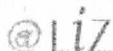
Nesse caso, como todo contrato de prestação de serviço de natureza continuada, com fundamento no art. 57, inc. II, da **Lei nº 8.666/1993**, ou Art. 106 da **Lei nº 14.133/21**, o ajuste poderá ser estabelecido em até 60 meses.

Sendo estas nossas considerações para o tema em questão, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos ou dúvidas.

Atenciosamente,



**Carlito Mello de Liz**  
Sócio Administrador





**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
Assinado  
Digitalmente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** LEIS MUNICIPAIS

**Data de publicação:** 10/10/2017

**Data de criação:** 06/07/2017

**Titular(es):** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

**Autor(es):** CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

**Linguagem:** PERL

**Campo de aplicação:** AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

**Expedido em:** 26/06/2018

**Aprovado por:**

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 220622/38.630 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

### CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação denominado **LeisMunicipais.com.br**, destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de legislação denominado **LeisMunicipais.com.br**, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
  - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
  - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
  - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;
  - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
  - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

continuação da certidão de nº 220622/38.630 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicas;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

**VALIDADE DESTA CERETIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 22 de junho de 2022.

[/67716270800/]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaforte.com.br/443> e utilize o código 4BD4-5CA9-40C2-A380.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/4BD4-5CA9-40C2-A380> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BD4-5CA9-40C2-A380



### Hash do Documento

4BC6F93A0C7689E12C37E0955F5F5CD343BD0F579B2151ACD12FB452A121352F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2022 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 23/06/2022 21:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A70A-5B39-47E8-2D17> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A70A-5B39-47E8-2D17



### Hash do Documento

8C12E730B42C8217B681D7FB53A29524CFD07AB8AAF61932B0253911275E7A2A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2022 é(são) :

EMERSON JOSE BENETON - 060.778.648-54 em 23/03/2022

17:08 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII  
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(NÃO EMPREGO DE MENORES)**

A empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 e do CPF nº 181.488.089-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Itapema, 16 de setembro de 2022.

---

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
Carlito Mello de Liz  
Diretor Geral

---

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 240, nº 400 Sala 2 – Meia Praia - Itapema – SC - 88220-000  
[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3514-5600

Sessão de Contratos, Convênios e Licitações - SCCL/DAD

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM/PA**, **Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, no uso de suas competências legais, e de conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 315/2021, exarados no Processo nº PA202113225, **decide** pela **INEXIGIBILIDADE** em favor da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ: 03.725.725/0001-35, com endereço à Rua 240, nº 400, Sla.2 – Bairro Meia Praia – Fone/fax (47)3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Oficiais, compreendendo a **IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS**, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e via consulta *mobile*, pelo valor total de R\$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais), com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Belém/Pa, 15 de setembro de 2021.

*Mara Lúcia B. da Cruz*  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**Conselheira Presidente**